



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAUÇU/SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

CONTRATO Nº 013/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ENTRE O MUNICÍPIO DE OCAUÇU E A EMPRESA PRIME AMBIENTAL RESIDUOS EIRELI.

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

Aos vinte (20) dias do mês junho de 2018, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ocauçu, na Av. Celeste Casagrande, nº 204, Centro, nesta cidade de Ocauçu, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE OCAUÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Prefeita Municipal Sra. **ALESANDRA COLOMBO MARANA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **PRIME AMBIENTAL RESIDUOS EIRELI**, CNPJ sob n.º 15.271.913/0001-10, com sede em Marília/SP, rua Domingos Macera, nº 144, Jardim Portal do Sol, CEP 17.519-350, representada legalmente por **JOSÉ OTAVIO LOPES VALDERRAMAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.264.199-0, CPF nº 066.473.618-12, residente e domiciliado na rua Tefe, nº 112, bairro Aparecida, CEP 86025-360, cidade de Londrina/PR, doravante designada **CONTRATADA**, tendo como fundamento legal a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes. A licitação referenciada foi realizada pelo CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, nos termos do que permite o § 2º do art. 112 da Lei 8.666/93.

Cláusula Primeira - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:

- 1.1. O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para executar o serviço de armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do município, com fornecimento de equipamentos, veículos e funcionários, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo II do Edital do Pregão referenciado.
 - 1.1.1. A destinação final se dará em aterro sanitário localizado na Rua Domingos Macera, nº 144, Jardim Parati, Município de Marília/SP, CEP 17.519-360, devidamente licenciado pela CETESB, conforme Carta de Anuência/Termo de Compromisso firmado com o proprietário do aterro e que passa a integrar o presente ajuste.
- 1.2. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Pregão nº 05/2017 CIVAP e seus Anexos; b) - Proposta apresentada pela contratada; e c) - Ata da sessão do Pregão referido.
- 1.3. O regime de execução desta licitação, para os serviços descritos no Termo de Referência - Anexo II do edital, será o de empreitada por preço unitário da tonelada de produto armazenado transportado e destinado corretamente.
- 1.4. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAUCU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

- 1.5. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.
- 1.6. A assinatura do contrato é a ordem de serviço para a contratada.

Cláusula Segunda - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II do Edital e serão acompanhados e recebidos por Gestor indicado pela contratante.
- 2.2. Correrão por conta da contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como: materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outros, decorrentes de sua execução.

Cláusula Terceira - VALOR E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

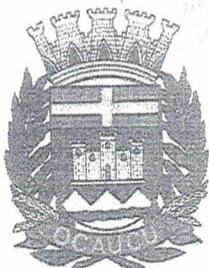
- 3.1. O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 110.595,00** (cento e dez mil quinhentos e noventa e cinco reais), para período de 12 (doze) meses, e decorre do valor unitário por tonelada de **R\$ 202,00** (duzentos e dois reais) do produto, desde o seu armazenamento até sua destinação final.
- 3.2. As despesas decorrentes da execução contratual serão cobertas com os seguintes recursos disponíveis:

Ficha: 294
Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Dotação: 15.452.0504.2027.00003.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Cláusula Quarta – MEDIÇÕES E PAGAMENTO

- 4.1. As medições deverão ser realizadas pela contratada e protocoladas, acompanhada da nota fiscal fatura, junto ao Gestor do contrato para conferência, sempre acompanhadas dos comprovantes de pesagem emitidos pelo aterro receptor, indicando data, horário de chegada e saída do aterro, placas do veículo, peso bruto total na entrada e tara do veículo na saída.
- 4.2. Para fins de pagamento, ao início de cada mês, a contratada deverá requerer à Prefeitura respectiva o pagamento dos serviços executados no mês anterior, anexando ao requerimento os seguintes documentos:
- a) - Conferência e aceite do relatório de medição;
 - b) - Nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com os tíquetes de pesagem, em nome do Município;
 - c) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - d) - Prova de regularidade junto ao FGTS;

S. J. [Handwritten signature]



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAUÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

- e) - Certidão negativa de débito trabalhista.
- f) - Declaração, sob as penas da Lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.
- 4.3. O pagamento será efetuado pela contratante, em até 15 (dias) dias corridos contados a partir da entrega dos documentos elencados no item 4.2 acima.
- 4.4. Os pagamentos serão efetuados:
 - a) - mediante crédito aberto em conta em nome da contratada, devendo esta indicar ao Setor Contábil da contratante, o número de sua conta corrente, banco e agência.
 - b) - através de boleto bancário o qual deve acompanhar a nota fiscal/fatura, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.
- 4.5. O documento fiscal que apresentar incorreção será devolvido à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida.
- 4.6. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pró rata tempore" em relação ao atraso verificado.

Clausula Quinta – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

- 5.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão em epígrafe.
 - 5.1.1. Poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em caso de prestação satisfatória dos serviços, até o limite definido no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.3. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 5.4. Havendo prorrogação contratual conforme previsto nesta cláusula, o preço contratado será reajustado pela variação percentual do IPC-FIPE relativa ao período dos 12 meses anteriores já publicados.

Cláusula Sexta - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer equipamentos (contêineres e veículos) necessário para a execução dos serviços, destinando-os na forma da Legislação vigente.
- 6.2. Ter conhecimento, respeitar e fazer respeitar por seus empregados, as instruções, procedimentos, rotinas e normas referentes a qualidade dos serviços e medidas de segurança e saúde do trabalho.
- 6.3. Cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as Normas/instruções sobre Medicina e segurança do Trabalho.
- 6.4. Transportar os resíduos sólidos urbanos do município da contratante, de maneira ambientalmente adequada, responsabilizando-se pela execução total dos serviços contratados, pelo preço proposto e aceito pela contratante.
- 6.5. Cumprir fielmente as exigências legais de âmbito Federal, Estadual e Municipal, além das instruções contidas neste documento.

[Handwritten signatures and initials]



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAUÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

- 6.6. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte material (ais) em que se verifiquem danos/vícios, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 6.7. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
- 6.8. Assumir a responsabilidade por todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- 6.9. Indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais, para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato junto à cada Prefeitura aderente ao Projeto.
- 6.10. Manter motoristas habilitados e capacitados para a condução das unidades, conforme a legislação pertinente, atendendo a todos os quesitos, exigências e determinações das leis vigentes do DETRAN.
- 6.11. Apresentar o(s) equipamento(s) em conformidade nos locais de serviço determinados por cada Prefeitura, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isso, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações do(s) equipamento(s) deverão ser previamente realizados.
- 6.12. Em caso de prorrogação contratual, manter a idade dos equipamentos e veículo inferior a 6 (seis) anos, contados a partir da 1ª compra ou ano de fabricação.
- 6.13. Responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção dos veículos e equipamentos, seja de natureza física ou tecnológica para o ideal atendimento as exigências e a perfeita execução dos serviços.
- 6.14. Fornecer ao seu pessoal e responsabilizar-se pelo uso, uniforme completo, observando as normas de segurança e equipamentos (EPI,s e EPC,s) necessários para a devida execução dos serviços.
- 6.15. Responder por quaisquer danos causados diretamente nos bens das Estações de Transbordo dos municípios contratante, quando esses tenham sido ocasionados durante a execução dos serviços.
- 6.16. Responsabilizar-se por todas as despesas para execução das ações tais como passagens, traslados, hospedagens, alimentação e quaisquer outras despesas necessárias para realização dos serviços dos seus funcionários.
- 6.17. Obter autorização do Ministério do Trabalho e Emprego /MTE, para prorrogação de jornada de trabalho (realização de horas extras) de seus colaboradores que exerçam atividades insalubres "Art. 60 da CLT", bem como os pagamentos do adicional de insalubridades de 40%(quarenta por cento) para os empregados sujeitos as atividades insalubres.
- 6.18. Possuir para execução das atividades do termo de referência, as seguintes licenças ambientais:
- a) Licença de transporte de resíduo classe II-A (RSU);
 - b) Licença de destinação final de resíduo classe II-A (RSU).
- 6.18.1. Caso a empresa não seja proprietária do aterro para destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares não recicláveis deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAUCU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

homologação do resultado, apresentar ao município contratante Carta de Anuência/Termo de Compromisso firmado com aterro sanitário devidamente licenciado.

6.19. Na hipótese do item 6.18.1, de não ser proprietária do Aterro Sanitário, responsabilizar-se pelas despesas inerentes aos serviços prestados de destinação final dos resíduos transportados.

6.20. Assumir total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e ou prejuízos aos equipamentos, instalações ou pessoas, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total causados por empregados ou prepostos à contratante ou a terceiros, isentando as Prefeituras de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços;

6.21. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

6.22. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de **defesa e preservação do meio ambiente** relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal em vigor.

6.23. Permitir e facilitar aos fiscais das Prefeituras Municipais contratantes, a inspeção aos locais dos serviços, em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.

6.24. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

6.25. Treinar seus funcionários quanto ao uso dos equipamentos e ferramentas postas à sua disposição para a execução das tarefas.

6.26. Responder pelo zelo e conservação das instalações postas à sua disposição, providenciando o reparo de qualquer dano a que der causa por negligência ou imperícia, no prazo máximo de 24 horas.

6.27. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato, exceto ao serviço de destinação final caso a empresa não seja proprietária do aterro sanitário.

6.28. Substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do contrato.

6.29. Manter preposto autorizado aos atendimentos das determinações dos fiscais das Prefeituras contratantes.

6.30. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização das Prefeituras contratantes na execução dos serviços.

6.31. Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se as responsabilidades para os feitos judiciais decorrentes desta licitação.

6.32. Informar imediatamente à Prefeitura respectiva, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

6.33. Cumprir integralmente com o disposto neste Termo de Referência.

Cláusula Sétima - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Construir Estação de Transbordo.

7.2. Promover a manutenção e limpeza do local.

7.3. Garantir a segurança do local não permitindo a entrada de pessoas não autorizadas.



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAUCU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

- 7.4. Garantir boas condições das vias de acesso.
- 7.5. Dispor de servidor(es) para atender as demandas de serviços na Estação de Transbordo.
- 7.6. Fiscalizar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas, cientificando a contratada, por escrito, na ocorrência de qualquer anormalidade constatada, para as providências cabíveis.
- 7.7. Aplicar as penalidades previstas, na hipótese de a contratada não cumprir os termos contratuais, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à contratante.
- 7.8. Prestar à contratada todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento da contratante, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto desse objeto.
- 7.9. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 7.10. Indicar o representante da Administração (Gestor) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
- 7.11. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados.

Cláusula Oitava - RESCISÃO E SANCÕES

- 8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, autorizam, desde já, a contratante a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 8.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, que a contratada declara conhecer integralmente.
- 8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos da contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 8.5. A aplicação das penalidades não impede a contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela contratada.
- 8.6. No caso de a contratada encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8.7. No caso de a contratada encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula Nona - FORO

- 9.1. Será competente o Foro da Comarca de Marília/SP, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

————— / / / / —————

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Prefeitura Municipal de Ocaçu, em 20 de junho de 2018.


ALESANDRA COLOMBO MARANA
Contratante


EMPRESA PRIME AMBIENTAL RESÍDUOS EIRELI
Contratada

Testemunhas:


1. - Nome:

RG:


2. - Nome:

RG: 41 213 057-9



Prefeitura do Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAUÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OCAUÇU

CONTRATADA: PRIME AMBIENTAL RESIDUOS EIRELI

CONTRATO N.º. 013/2018

OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para executar o serviço de armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do município, com fornecimento de equipamentos, veículos e funcionários, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo II do Edital do Pregão referenciado.

1.1.1. A destinação final se dará em aterro sanitário localizado na Rua Domingos Macera, n.º 144, Jardim Parati, Município de Marília/SP, CEP 17.519-360, devidamente licenciado pela CETESB, conforme Carta de Anuência/Termo de Compromisso firmado com o proprietário do aterro e que passa a integrar o presente ajuste.

1.2. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Pregão n.º 05/2017 CIVAP e seus Anexos; b) - Proposta apresentada pela contratada; e c) - Ata da sessão do Pregão referido.

1.3. O regime de execução desta licitação, para os serviços descritos no Termo de Referência - Anexo II do edital, será o de empreitada por preço unitário da tonelada de produto armazenado, transportado e destinado corretamente.

1.4. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

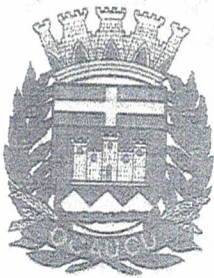
1.5. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

1.6. A assinatura do contrato é a ordem de serviço para a contratada.

ADVOGADO: MARIANA DA SILVA
OAB/SP n.º 278.814
Procuradora

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima Identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, domo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciam-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.



Prefeitura do Município de Ocaucu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAUCU/SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaucu Cidade Amiga"

Ocaucu, 20 de junho de 2018


CONTRATANTE: ALESANDRA COLOMBO MARANA
Prefeita Municipal


CONTRATADA: PRIME AMBIENTAL RESIDUOS EIRELI